



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2641 - 10 de fevereiro de 2023

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 039/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados com base na proporcionalidade, observando os §§ 3º e 17 do art. 40 da CF de 1988 e art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora SOLANGE SILVIA FERREIRA, matrícula nº 661412, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Padrão "B1", Faixa "II" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 038/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ONDINA BEPLER COSTA, matrícula nº 493001, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "C1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 037/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora CLEIA MARIA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 186401, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B8" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
41531G/2022

DATA: 31/01/2022
HORA: 14:00

AUTUADO
AFEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO GAVA, N310 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 48051G/2022.

CPF/CNPJ
12.248.817/0001-62
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.04.0355.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2134/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios lícitos, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinada.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo desta Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4162JG/2023

DATA: 03/02/2023
HORA: 14:00

AUTUADO
ODETE B RITZMANN
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4502JG/2022.

CPF/CNPJ
848.452.369-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.012.01.0408.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 13 (TREZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,2 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias e partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5014JG/2023

DATA: 07/02/2023
HORA: 14:00

INTIMADO

ODETE B RITZMANN

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERÁRIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valetas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5013JG/2023

DATA: 07/02/2023
HORA: 14:00

INTIMADO

ODETE B RITZMANN

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA AV. JOSE EUGENIO MULLER, N707 - VILA OPERÁRIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

CPF/CNPJ

848.452.369-15

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.012.01.0408.0000.000

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4152JG/2022

DATA: 31/01/2023
HORA: 14:00

AUTUADO

ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM ROSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4047JG/2021 E 4828JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizada para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2734/2002 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4912JG/2022

DATA: 31/10/2022
HORA: 16:30

INTIMADO

J PAMPLONA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ERNA HOIER CORREA, N450 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos dos lotes, edificados ou não, que possuam metragem, garantindo um pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará na máxima 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor multado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/__

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5011JG/2023

DATA: 06/03/2023
HORA: 14:50

INTIMADO

ANTONIO PERFEITO DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N319 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N319 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação dos resíduos existentes e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/__

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

O NOSSO JORNAL!

